



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao PLV nº 15, de 2021)**

**EMENDA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, a seguinte alteração, onde couber:

**“Art.** A Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das assembleias ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, mediante edital publicado em jornal de circulação local ou sítio eletrônico, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de notificação por edital, a notificação dos sócios será pessoal ou por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda permite a convocação das assembleias gerais das cooperativas de forma digital, modernizando o processo, diminuindo os custos e dando maior transparência ao processo no atual contexto tecnológico em que a internet consegue dar maior visibilidade a essas convocações.

Atualmente, a legislação exige que o edital de convocação das assembleias gerais seja afixado em locais internos da sede onde os cooperados frequentam, publicado em jornal de circulação regular onde está sediada a cooperativa, com cópia encaminhada a cada um, através de circular, conforme disposto no § 1º, do art. 38, da Lei nº 5.764/1971. Além disso, a Lei nº 12.690/2012 dispõe sobre o envio de edital de convocação por via postal, bem como exige a notificação pessoal dos associados para participação nas assembleias gerais.

SF/21408.85632-03



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Hoje o país conta com 5,3 mil cooperativas que reúnem cerca de 15,5 milhões de sócios. Trazer as cooperativas para a modernidade por meio da desburocratização também é papel do Congresso Nacional e está em acordo com os objetivos desta Medida Provisória, ainda mais neste momento de pandemia, em que precisamos diminuir o custo dos negócios. Quanto mais oneroso o processo para as cooperativas, mais oneroso é para seus sócios, visto que as cooperativas não possuem fins lucrativos. Nesse sentido, em uma cooperativa, todos os associados são solidariamente responsáveis pelos custos de manutenção da atividade por ela desempenhada e os resultados e as perdas são divididos entre todos.

O ano de 2020 foi marcado por muitos desafios. O momento exigiu criatividade e inovação por parte das cooperativas que, guiadas pelo princípio de interesse pela comunidade, protagonizaram ações coletivas para manutenção de renda, empregos e auxílio às pessoas mais vulneráveis. Mesmo frente a tantas adversidades, o cooperativismo reforçou sua importância para a economia brasileira.

Atualmente, as cooperativas já estão permitidas a realizar as assembleias de forma virtual. Entretanto, convocação das assembleias de forma digital ainda não é permitida, o que é um descompasso com a atual legislação cooperativista e com os avanços tecnológicos.

No papel constitucional de desenvolver o cooperativismo e dar condições para que este modelo de negócios se torne mais competitivo, que suas publicações alcancem o maior número de associados, por meio da desburocratização e modernização de seus atos societários, apresentamos esta emenda ao PLV 15/2021, proveniente da Medida Provisória 1040/2021, e solicitamos o apoio dos nobres pares para juntos gerarmos significativos avanços para o setor e consequentemente para o país.

Senado Federal, 14 de julho de 2021.

**Senadora SORAYA THRONICKE**  
PSL/MS

SF/21408.85632-03